

Título POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Objetivo Estabelecer as diretrizes, atribuições e procedimentos a serem adotados pela Companhia na execução das atividades que impliquem em riscos financeiros e gestão de aplicações de recursos.

Aplicação Todas as Unidades Organizacionais da Empresa

1 – OBJETIVO

1.1 – A presente Política de Gerenciamento de Riscos de financeiros (“Política”) tem como objetivo:

1.1.1 – *Estabelecer as regras e orientações de procedimentos a serem observados pela Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, por todos os seus empregados e administradores.*

1.1.2 – Definir os riscos financeiros que a Saneago está exposta, as diretrizes e os parâmetros que deverão ser observados nas negociações de instrumentos, para proteção das exposições.

1.1.3 – Estabelecer orientações gerais para aplicação das disponibilidades de recursos da Companhia (capitais próprios e de terceiros), no espaço de tempo correspondente a existência do excedente financeiro e vencimento das obrigações correspondentes, visando protegê-lo dos efeitos inflacionários sem, entretanto, expor o montante principal a riscos de créditos em níveis superiores aos de sua exposição normal de mantê-los em conta-corrente e ou vinculada.

1.2 – Nessa política são tratados os seguintes riscos:

- Exposição ao Risco Cambial;
- Exposição ao Risco de Taxa de Juros;
- Exposição ao Risco de Liquidez.

1.3 – Além da exposição aos riscos essa política abrangerá as diretrizes relacionadas à:

- Aplicação de Recursos e Disponibilidades Financeiras.

2 – DISPOSIÇÕES INICIAIS E GOVERNANÇA**2.1 – Princípios básicos**

- A gestão de risco é um processo e não um evento isolado, o qual deve envolver todos os empregados e áreas da Companhia;
- A implantação e difusão dessa cultura devem ser lideradas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada.

2.1.1 – A gestão de riscos financeiros requer o acompanhamento constante e crítico dos modelos e métodos estabelecidos, garantindo assim que estes acompanhem o desenvolvimento e evolução da Saneago e dos mercados em que atua.

3 – GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS

Os negócios da Companhia, sua posição financeira bem como o resultado de suas operações, podem ser afetados por oscilações e sazonalidades da conjuntura econômica, expondo-a aos seguintes riscos de mercado:

- Risco da Flutuação cambial;
- Risco de Taxas de juros;
- Risco de Liquidez.

A gestão de risco financeiro da Companhia bem como seus instrumentos e estratégias para mitigação estão detalhados nos tópicos 3.1 a 3.3 deste documento e estão pautados na imprevisibilidade dos mercados financeiros com vistas a minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro da Companhia.

3.1 – Gestão de Exposição ao Risco Cambial

Entende-se por exposição cambial a exposição da Saneago às oscilações de cada moeda que compõe suas relações financeiras, e que, conseqüentemente impactam seu fluxo de caixa. Este risco decorre da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio que impactem os saldos de passivo de financiamentos em moeda estrangeira, captados no mercado e, conseqüentemente, impactando nas despesas financeiras.

3.1.1 – Métricas de Exposição Cambial

A exposição cambial será calculada pelo maior horizonte de tempo possível, desde que as informações sobre projeções e fluxos sejam confiáveis. A projeção deve ser feita para um horizonte mínimo de 12 (doze) meses subsequente à data da análise e deverá considerar os seguintes aspectos:

- Fluxo de Pagamentos/Amortizações e Desembolsos **de** contratos pactuados;
- Expectativa de câmbio projetado pelo mercado;
- Possíveis alterações no cenário político e econômico que possa impactar no câmbio;
- Possíveis efeitos contábeis;
- Resultados esperados.

Com base nas análises descritas acima, será possível observar e verificar as seguintes métricas:

- **Análise de Exposição cambial:** Deve ser verificado se o montante contratado das operações realizadas em moeda estrangeira apresenta tendência de elevação na exposição em relação ao endividamento total projetado da companhia.
- **Análise da Exposição das obrigações no fluxo de Caixa:** Deve ser verificado se o fluxo de pagamentos dos serviços da dívida das operações realizadas em moeda estrangeira apresenta tendência de elevação da exposição em relação ao fluxo de caixa projetado da companhia.

3.1.2 – Estratégias para mitigação do Risco Cambial

3.1.2.1 – Instrumentos financeiros de Derivativos

Com o objetivo de reduzir imprevisibilidade da variação cambial e otimizar a gestão de caixa da companhia aumentando o seu grau de previsibilidade, a companhia **poderá** contratar um instrumento de *hedge* de proteção **no momento da contratação ou durante a vigência do contrato**.

Os instrumentos elegíveis para proteção cambial são:

- **Contratos de Swap**
- **Contrato a Termo de moedas (NDF)**
- **Aplicação financeira em fundo cambial, limitado ao montante da operação passiva correspondente**

A operacionalização do *Hedge* deverá ser acompanhada da análise e do monitoramento de métricas de fundamentação do risco. A contratação destes instrumentos deverá observar o cálculo de custo versus benefício esperado em relação ao instrumento a ser utilizado.

Qualquer instrumento, operação ou estratégia que, isoladamente ou combinados, crie qualquer tipo de alavancagem adicional ou contenham dispositivos contratuais que a tornem alavancadas adicionalmente, estão terminantemente vetadas.

3.2 – Gestão de Exposição à Taxa de Juros

Entende-se por exposição às taxas da Saneago às oscilações de cada um dos indexadores das taxas de juros provenientes de transações de empréstimos, financiamentos e debêntures, e aplicações financeiras, que impactam seus pagamentos e recebimentos e, conseqüentemente, seus fluxos de caixa, tais como TJLP/TLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), CDI (Taxa de juros dos Certificados de Depósitos Interbancários) ou índices de inflação como IPCA

(Índice nacional de preços ao consumidor).

3.2.1 – Métricas de Exposição à Taxa de Juros

A exposição da taxa de juros será calculada pelo maior horizonte de tempo possível, desde que as informações sobre projeções e fluxos sejam confiáveis. A projeção deve ser feita para um horizonte mínimo de 12 (doze) meses subsequentes a data da análise e deverá considerar os seguintes aspectos:

- O monitoramento contínuo das taxas de juros de mercado com o objetivo de minimizar o custo médio agregado do serviço da dívida consolidada e se proteger da volatilidade das taxas de juros de mercado;
- O monitoramento contínuo do custo **ponderado** de capital de terceiros da companhia, com objetivo de minimizar impactos na estrutura de capital, e no Custo médio de Capital ponderado (**WACC**) da companhia;
- Monitoramento das oscilações dos indexadores dos contratos financeiros.

Com base nas análises descritas acima, será possível observar e verificar as seguintes métricas:

- **Análise do Custo médio ponderado do capital de terceiros:** Deve ser verificado se o custo médio de capital de terceiros de cada operação contratada estão alinhados com as taxas médias praticadas pelo mercado, considerando o atual cenário macroeconômico bem como a atual realidade econômica e financeira da companhia.
- **Análise da Exposição das obrigações no fluxo de Caixa:** Deve ser verificado se o fluxo de pagamentos dos serviços da dívida das operações contratadas apresenta tendência de elevação da exposição em relação ao fluxo de caixa projetado da companhia.
- **Análise da Cobertura do Serviço da Dívida:** Deve ser verificado se a projeção do fluxo de pagamentos dos serviços da dívida das operações contratadas está alinhada com as métricas de endividamento e cobertura do serviço da dívida.

3.2.2 – Instrumentos de Mitigação de Riscos da Taxa de Juros

Para mitigar os riscos inerentes à taxa de juros, a companhia poderá utilizar os referidos instrumentos financeiros e estratégias:

3.2.2.1 – Contratos de Swap: A companhia poderá firmar contrato de *Swap* de troca de juros pós-fixados por pré-fixados ou vice-versa, ou de indexador, a fim de beneficiar de vantagens comparativas do mercado.

3.2.2.2 – Repactuação dos Contratos: Caso seja verificada elevação do custo capital de terceiros de operações contratadas a companhia poderá pleitear repactuação das condições contratuais junto às instituições financeiras credoras, com intuito de adequar **as taxas inicialmente contratadas** com as taxas praticadas no atual cenário. Essa estratégia deve ser precedida de disponibilidade de recurso e embasamento técnico que demonstre o **custo-benefício** da operação.

3.2.2.3 – Liquidação Antecipada: Caso seja verificada elevação do custo capital de terceiros de operações contratadas à companhia poderá liquidar antecipadamente operações já contratadas junto às instituições financeiras credoras, com intuito de reduzir o custo médio ponderado do capital de terceiros. Essa estratégia deve ser precedida de disponibilidade de recurso e embasamento técnico que demonstre o **custo-benefício** da operação.

3.3 – Gestão de Exposição ao Risco de Liquidez

Monitoramento e o controle do risco de liquidez, que pode ser definido como a possibilidade de a Companhia não possuir recursos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, ou mesmo de ter **que** arcar com custos adicionais para fazê-lo, **devido a** escassez de recursos financeiros na data estabelecida para cada dívida, tendo como consequência, os descasamentos entre fluxos de pagamentos e de recebimentos, **ocasionados**:

- **Pela ótica da Receita e Arrecadação:**
 - Escassez Hídrica que tenham impacto significativo no Faturamento;
 - Redução de Faturamento em atendimento ao cumprimento de decisão judicial;

- Redução na Demanda que tenham impacto significativo no Faturamento;
- Elevação da inadimplência.
- **Pela ótica das Despesas:**
 - Elevação de Custos e Despesas não gerenciais acima dos limites projetados;
 - Reconhecimento e realização de despesa não recorrente e não contingenciadas.

3.3.1 – Métricas de Liquidez

O monitoramento da liquidez será baseado, principalmente, nas projeções de fluxo de caixa da Companhia. Tal projeção deve ser feita para, no mínimo, os 12 (doze) meses subsequentes à data da análise, devendo considerar, pelo menos as projeções de:

- Receitas e despesas operacionais e de custeio;
- Geração de Caixa Operacional (EBITDA);
- Serviço da dívida e obrigações tributárias;
- Desembolso com projetos e investimentos;
- Possíveis alterações e sazonalidades nos Cenários micro e macroeconômicos para o período.

3.3.2 – Estratégias para mitigação do risco de Liquidez

3.3.2.1 – Necessidade de Caixa Mínimo

Manter Caixa Mínimo Operacional (CMO), considerando o saldo de caixa necessário para assegurar cobertura dos compromissos operacionais da Saneago em horizonte de tempo entre (5 e 8) dias, variando em função do montante arrecadado, equivalente no mínimo a 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação média mensal dos últimos 12 meses, seguindo as diretrizes estabelecidas, considerando-se a inexistência de receita nesse período.

3.3.2.2 – Linhas de Crédito para garantia de liquidez

A companhia tem como responsabilidade garantir que os recursos e linhas de créditos estejam disponíveis para o gerenciamento das operações e do fluxo de caixa. Nesse contexto a companhia deverá manter relacionamento e cadastro atualizado junto às instituições financeiras de forma a garantir que ações adequadas sejam tomadas no tempo devido, com a finalidade de manter liquidez e continuidade dos negócios.

As principais fontes de crédito que a Companhia poderá recorrer para garantir **e proteger** a liquidez compreendem:

- Cédulas de Crédito Bancário (CCB) de Curto e longo Prazo;
- Emissão de Debêntures;
- Emissão de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC);
- Nota Promissória (NP);
- Fiança Bancária;
- Seguro-Garantia.

Qualquer contratação de operações de crédito realizadas junto a terceiros deverão obrigatoriamente ser fundamentadas e acompanhadas de análise técnica que contemplem no mínimo os seguintes aspectos:

- Disponibilidade de Lastro de Garantia, no caso de operações estruturadas com garantia;
- Análise de oportunidade de operações sem garantia;
- Impactos na estrutura patrimonial;
- Capacidade de pagamento das obrigações que se pretende assumir;
- Impacto nas Métricas de Endividamento e Alavancagem;
- Projeção do Fluxo do Serviço da dívida da operação.

3.3.3 – Métricas de Endividamento e Alavancagem

O endividamento e alavancagem da Saneago será baseado nas métricas explicitadas a seguir, sendo que seu monitoramento deve ocorrer trimestralmente.

- **Dívida Líquida (DL) / EBITDA Ajustado***: A relação entre essa dívida e o EBITDA Ajustado da Saneago fornece uma medida de quanto a Companhia gera de receita, em relação ao volume de dívidas da mesma – tratasse, assim, de um indicador de alavancagem.

Métrica: Dívida Líquida (DL) / EBITDA Ajustado é igual (=) ou menor que (<) 3,0

- **EBITDA Ajustado* / Serviço da Dívida (SD)**: A relação entre o EBITDA Ajustado e o montante de juros/amortizações que devem ser saldados fornece uma medida de quanto a empresa gera de **caixa** em relação ao volume de juros decorrentes das dívidas – é, portanto, um indicador do custo das dívidas.

Métrica: EBITDA Ajustado / Serviço da Dívida (SD): é Maior (>) ou igual (=) 1,5

- **Outras Dívidas Onerosas/EBITDA Ajustado***: A relação fornece a medida entre a geração operacional de caixa e outras dívidas onerosas considerando, mas, não se limitando à: Parcelamentos de Planos de Aposentadoria, Assistência Médica, Parcelamento de Dívidas Tributárias e Previdenciárias e Parcelamento de Energia Elétrica.

Métrica: Outras Dívidas onerosas / EBITDA Ajustado é igual (=) ou menor que (<) 1,0

*** A diferença do EBITDA Ajustado para o EBITDA Clássico reside na exclusão de fatores que não possuem efeitos recorrentes, isto é, que não tendem a se repetir no futuro.**

Covenants Contratuais: Todo e qualquer *covenant pactuado* em contratos firmados pela Saneago, **seja qual for a periodicidade de análise exigida no contrato, deve ser objeto de monitoramento de forma trimestral por este Comitê. O indicador objeto do covenant contratual deverá ser acompanhado inclusive se não estiver entre aqueles de acompanhamento obrigatório citados neste documento. Todavia, a publicação dos indicadores e divulgação a interessados externos devem, adicionalmente, ser adequadas ao que se estabelece no contrato em que tal covenant foi estabelecido.**

4 – GESTÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE DISPONIBILIDADES

As aplicações da Companhia deverão ter como princípio a proteção dos recursos existentes, diante de cenários econômicos que justifiquem maior proteção dos excedentes financeiros quanto aos efeitos da inflação e de elevadas taxas de juros.

4.1 – Critérios Para Definição Da Aplicação Financeira

Para as aplicações financeiras realizadas pela Companhia observar-se-á condições que garantam maior rentabilidade associada ao menor risco. Para tanto deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1.1 – Tipo de Instituição Financeira

As aplicações financeiras deverão ser realizadas junto a Instituições financeiras de primeira linha, classificadas como de baixo risco de crédito, isto é, ou com grau máximo de classificação nacional de longo prazo, com certificação emitida por agências de risco renomadas, qual seja, AAA, ou classificadas nos segmentos S1 ou S2 no panorama da segmentação e aplicação proporcional da regulação prudencial do Banco Central do Brasil (BCB), o qual classifica as instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN), supervisionadas pelo BCB, de acordo com seu porte e perfil de risco.

4.1.2 – Rentabilidade Esperada

A rentabilidade esperada terá como *Benchmarking* a rentabilidade média praticada no mercado financeiro do instrumento nos últimos 03 (três) meses à contratação da aplicação. Sempre se observando a rentabilidade diante do volume de recursos, do prazo de carência e das condições macroeconômicas no momento da prospecção de aplicação.

4.1.3 – Perfil da Aplicação

Para efeito das aplicações financeiras deverá ser adotado um perfil conservador ou moderado, dando preferência a investimentos de renda fixa com capital garantido. Sobre o prazo de vencimento, a Companhia deverá manter, no mínimo, o valor do Caixa Mínimo Operacional (CMO) em aplicações livremente acessíveis, ou seja, com liquidez diária. Os valores excedentes ao CMO poderão ter como destino aplicações com prazo de carência de até 180 dias, contudo deve ser verificada a necessidade de recurso no fluxo de caixa conforme planejamento estratégico e demandas de capital da Companhia.

4.1.4 – Meta da Aplicação

As aplicações financeiras da Companhia buscarão **o máximo de retorno disponível no mercado, seguindo as restrições de risco impostas nesta Política, buscando sempre que possível repor as perdas inflacionárias.**

4.1.5 – Aplicações dos Recursos Próprios

As disponibilidades de caixa proveniente de recursos próprios (receitas resultantes da prestação dos serviços de saneamento básico) poderão ser aplicadas no mercado financeiro nos seguintes ativos:

- Títulos Públicos Federais;
- Títulos privados emitidos por instituições financeiras, classificadas como de baixo risco de crédito; (CDB, Fundos de investimentos institucionais administradas por instituições financeiras, classificadas como de baixo risco de crédito, com certificações emitidas por agências de risco renomadas);
- Fundos de Investimentos institucionais que **possuam liquidez imediata para resgate**, tenham sido criado a pelo menos 12 meses, **detenham** patrimônio líquido superior a R\$ 1,0 bilhão, e que sejam administrados por instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito, com certificações emitidas por agências de risco renomadas. A carteira destes fundos ou de cotas de outros fundos aplicados deverá ser composta por ativos de renda fixa, sendo permitidos títulos públicos federais e títulos privados emitidos por instituições financeiras, neste último, restrito aos seguintes produtos: Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e **Letras Financeiras**, classificadas como de baixo risco de crédito, com certificações emitidas por agências de risco renomadas.
- Fundo de investimento exclusivo/**restrito**, tendo em sua carteira somente ativos de renda fixa, a exemplo de títulos públicos federais, certificado de depósitos bancários (CDB) e **Letras Financeiras** de primeira linha, com certificações emitidas por agências de risco renomadas, e que a composição do fundo seja validada pelo **Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos**.
- Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais;

4.1.5.1 – Critério de Alocação e Limite de Aplicações

Para mitigar o risco associado a concentração de aplicações dos recursos próprios em uma única instituição, e também diminuir a **exposição** a riscos operacionais/sistêmicos de disponibilização de recursos, se eventualmente for necessário a utilização do montante com brevidade, deverão ser respeitadas as seguintes restrições:

Concentração máxima por instituição financeira ou empresa de até 70% (**setenta** por cento) do total de estoque de aplicações da Companhia. Não estão inclusos no limite:

- Emissões do Tesouro Nacional;
- Emissões de Bancos Públicos Federais;
- Manutenção do caixa mínimo operacional, obrigações contratuais e aqueles decorrentes de garantias de operações financeiras.

4.1.6 – Aplicações de Recursos de Financiamentos e as **Garantias Contratuais** (Capital de Terceiros)

As aplicações financeiras visando a constituição de garantia contratual deverão ser realizadas de acordo com as disposições dos instrumentos contratuais.

As disponibilidades em caixa, provenientes de financiamentos, recursos orçamentários e empréstimos (contratos, convênios, rubricas orçamentárias), serão aplicadas de acordo com as condições avençadas entre as partes constantes dos referidos instrumentos contratuais.

Em não existindo nos referidos instrumentos estabelecimento de regras e critérios e nem vedação para suas aplicações, os excedentes momentâneos poderão ser aplicados no mercado financeiro conforme item 4.1.5.

4.1.7 – Recursos de Terceiros Dados como Caução de Garantia Contratual

Os valores recebidos de caução para garantia de obrigação contratual deverão ser aplicados em contas específicas a este fim, ao qual deverão ser aplicados de acordo com as disposições dos instrumentos contratuais. Em não existindo nos referidos instrumentos estabelecimentos de regras e critérios e nem vedação para suas aplicações, os excedentes momentâneos poderão ser aplicados no mercado financeiro conforme item 4.1.5.

4.2 – Procedimento para Prospecção de Propostas de Aplicação Financeira

Para toda aplicação financeira deverá ocorrer prospecção de propostas, junto as entidades aptas de acordo com o estabelecido no item “4.1.1 - Tipo de Instituição Financeira”, visando realização de um certame para seleção das melhores condições para o investimento.

Estas prospecções deverão ocorrer de modo formal, através da elaboração e envio de Request for Proposal (RfP) às instituições, e deverão passar por deliberação conforme item “4.2.1 – O Papel do Comitê e do Diretor Financeiro no Âmbito das Aplicações Financeiras”.

Entretanto, em até 60 dias da última consulta realizada, no caso de uma nova aplicação financeira de condições semelhantes (Valor, Prazo e tipo), se a instituição vencedora do último certame mantiver a proposta vencedora ou então oferecer uma proposta mais vantajosa economicamente, os gestores das áreas responsáveis, quais sejam, o Gerente de Relações com Investidores e Mercado e o Superintendente de Finanças, poderão optar pela aplicação direta, isto é, sem a realização de nova consulta às instituições e novas aprovações pelo Comitê.

Neste período de 60 dias, contudo, caso haja uma redução na taxa SELIC, passa a ser obrigatório, novamente, a realização de consulta formal às instituições financeiras visando a seleção da melhor proposta para o investimento.

A possibilidade de aplicação direta, sem novas consultas e aprovação do Comitê, não se aplicam quando:

- As condições aprovadas pelo Comitê e pela Diretoria na última consulta formal não forem mantidas pela instituição vencedora; ou***
- O volume de recursos a ser aplicado superar o montante da proposta vencedora do último certame;***
- A aplicação for destinada a constituição de garantia contratual; ou***
- De acordo com a razoabilidade, houver evento relevante, interno ou externo, que possa ter alterado às condições de mercado das aplicações financeiras.***

4.2.1 – O Papel do Comitê e da DIFIR no Âmbito das Aplicações Financeiras

O Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos possui caráter consultivo e deverá analisar todos os procedimentos de prospecções de propostas de aplicações financeiras realizadas pela Companhia. Esta análise tem como objetivo garantir o cumprimento das diretrizes dispostas nesta Política para as aplicações financeiras.

A aprovação de todas as aplicações financeiras realizadas pela Companhia passará pela DIFIR.

Entretanto, no caso de uma nova aplicação financeira, se a instituição vencedora do último certame mantiver a

proposta vencedora ou então oferecer uma proposta mais vantajosa economicamente, os gestores das áreas responsáveis poderão optar pela aplicação direta, isto é, sem a realização de nova consulta às instituições e novas aprovações pelo Comitê.

5 – GESTÃO DE RISCO DE CONTRAPARTE

Risco de Contraparte pode ser definido como o risco de que a contraparte de algum negócio não honre suas obrigações contratuais. Este item descreve as regras para escolha de instituições financeiras e não financeiras, que sejam contrapartes de operações financeiras onde a companhia figurará como parte credora (aplicações financeiras, operações oriundas de contratos de NDF, *swap* e qualquer outra desde que prevista nos instrumentos elegíveis). Os controles são usados para mitigar os impactos nos fluxos de caixa da Saneago provenientes do não cumprimento das obrigações financeiras por estas contrapartes/emissores.

5.1 – Contrapartes Elegíveis

5.1.1 – Rating Mínimo

São apresentados, no quadro a seguir, os critérios mínimos de *Rating* para a elegibilidade de determinada contraparte:

| Agência de Classificação | Rating Longo prazo Mínimo Escala Nacional |
|-----------------------------|---|
| <i>Standard & Poors</i> | Br AAA |
| <i>Moody's</i> | AAA.br |
| <i>Fitch Ratings</i> | AAA(bra) |

Devem ser levadas em consideração as seguintes observações:

- Emissões do Tesouro Nacional são consideradas elegíveis;
- Emissões de Bancos Públicos Federais são consideradas elegíveis;
- No caso de duas ou mais agências classificarem um mesmo emissor, valerá, para fins de elegibilidade, a pior nota.

Escala de Referência

| <i>Fitch Ratings</i> | <i>Standard & Poor's</i> | <i>Moody's</i> | <i>Significado na Escala</i> |
|----------------------|------------------------------|----------------|---|
| AAA | AAA | AAA | Grau de investimento com qualidade alta e risco baixo |
| AA+ | AA+ | AA+ | |
| AA | AA | AA | |
| AA- | AA- | AA- | |
| A+ | A+ | A+ | |
| A | A | A | |
| A- | A- | A- | Grau de investimento de qualidade média |
| BBB+ | BBB+ | BBB+ | |
| BBB | BBB | BBB | |
| BBB- | BBB- | BBB- | Categoria de Especulação |
| BB+ | BB+ | BB+ | |
| BB | BB | BB | |
| BB- | BB- | BB- | |
| B+ | B+ | B+ | |
| B | B | B | |

| | | | |
|-----|-----|-----|------------------------------------|
| B- | B- | B- | |
| CCC | CCC | CCC | |
| CC | CC | CC | Risco alto de inadimplência |
| C | C | C | |
| D | D | - | |

6 – COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Para o cumprimento da política será constituído o Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, sendo este um Órgão de assessoramento de caráter permanente, vinculado à Diretoria Financeira de Relação com Investidores e Regulação, atuando em colaboração e com independência.

O Comitê será formado por 06 (seis) membros, designados por meio de Resolução de Diretoria, sendo:

- 1 (um) representante da área de Finanças – SUFIN, **o qual será o Presidente do Comitê**;
- 1 (um) representante da área Contábil – SUCONT;
- 1 (um) representante da área de Planejamento Integrado – SUPLA;
- 1 (um) representante da Diretoria Financeira, **de Relações com Investidores e Regulação** – DIFIR;
- 1 (um) representante da área de Expansão – DIEXP;
- 1 (um) representante da área de Governança – SUGOV.

O Comitê reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela DIFIR. A elaboração dos relatórios de acompanhamento consolidados dos indicadores financeiros e contábeis realizar-se-ão trimestralmente com informações auditadas, e extraordinariamente sob demanda.

Os membros em cargo de gestão, em caso de férias, poderão ser representados nas reuniões do Comitê por seus respectivos substitutos. Para os demais membros, caso não haja designação de substitutos, o diretor da área poderá designar um suplente.

O quórum para deliberação é de maioria absoluta, isto é, votação favorável de mais de 50% dos membros que compõem o Comitê.

As deliberações poderão ser formalizadas através de atas das reuniões do Comitê aprovadas e assinadas por todos os presentes, ou através de pareceres técnicos aprovados e assinados por todos os membros.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – As responsabilidades e limites para tomadas de decisões necessárias para aprovações e formalizações dos instrumentos de proteção aos riscos deverão obedecer aos limites de competências estabelecidos na Política de Alçadas e Limites da Saneago.

7.2 – A Política de Gestão de Risco Financeiro será avaliada continuamente e revisada anualmente. Revisões extraordinárias são admitidas desde que as justificativas sejam compatíveis com a urgência. Estas revisões também devem, necessariamente, ser submetida ao Conselho de Administração da Saneago, podendo haver consulta por meio da Diretoria Colegiada.

8 – GLOSSÁRIO

- **Derivativos:** Qualquer instrumento financeiro derivativo que possua, como ativo objeto, moeda estrangeira deverá ser considerado no cálculo da exposição cambial.
- **EBITDA:** É um indicador muito utilizado para medir a eficiência e a produtividade de uma empresa, justamente por não levar em conta os efeitos financeiros e eventuais decisões contábeis dos negócios.
- **Gestão de Riscos:** Atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco.
- **Hedge:** Transação compensatória que visa proteger (um operador financeiro) contra prejuízos na oscilação de

preços; proteção cambial.

- **Hedge de Fluxo de Caixa:** Transação compensatória que utilizam instrumentos de proteção financeira com foco na redução de exposição à variabilidade nos fluxos de caixa da Companhia, devido às oscilações de fatores de risco.
- **Contratos de Swap:** Modelo de contrato em que as contrapartes trocam indexadores associados a seus ativos ou passivos e que uma das variáveis é a taxa de juro.
- **Contrato a Termo de moedas (NDF):** Modelo de contrato a termo de moedas, negociado em mercado de balcão, cujo objetivo é fixar, antecipadamente, uma taxa de câmbio em uma data futura. No vencimento, a liquidação ocorre pela diferença entre a taxa a termo contratada e a taxa de mercado definida como referência.
- **Política de Gestão de Riscos Financeiros:** Declaração das intenções e diretrizes gerais da Companhia relacionadas à gestão de riscos financeiros.

9 – APROVAÇÃO

9.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **12/06/2025**, registrada na Ata **556/2025**. Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para apreciação do Conselho de Administração da Saneago.